



## **PANORAMA DO DISTRITO DO LADÁRIO E A CRIAÇÃO DA SUBPREFEITURA (ASPECTOS GERAIS DA FUNDAÇÃO ATÉ 1948)**

**Daiane Lima dos Santos\***

**Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD**

[daiane.amillima@gmail.com](mailto:daiane.amillima@gmail.com)

**RESUMO:** O presente artigo aborda o panorama do distrito do Ladário anterior à emancipação político-administrativa. Para tanto, realiza uma análise do contexto histórico até chegar no momento em que foi criada uma subprefeitura no distrito, no ano de 1948. Cumpre destacar que, as fontes escritas são elementos essenciais e foram analisadas na sua integralidade a partir do que nelas continham, fontes originárias do poder executivo, legislativo municipal e estadual. A metodologia adotada para análise das fontes trabalhou a objetividade na tentativa de perceber aquilo que está implícito nelas, em especial, quando se trata das atas, principal fonte utilizada. As atas, documento de cunho narrativo das atividades do legislativo impregnadas de subjetividade, mereceram especial atenção, tendo em vista que o relator possui formas de interpretar a realidade. Logo, o panorama de Ladário faz refletir sobre os aspectos legais para a criação do município de Ladário feita pela lei nº 679 de 11 de dezembro de 1953.

**PALAVRAS-CHAVE:** História – A estrutura do distrito – Ladário.

## **PANORAMA OF THE LADÁRIO DISTRICT AND THE CREATION OF THE SUBPREFEITURE (GENERAL ASPECTS OF THE FOUNDATION UNTIL 1948)**

**ABSTRACT:** This article deals with the panorama of the Ladário district prior to political-administrative emancipation. To do so, it analyzes the historical context until arriving at the time when a subprefecture was created in the district in the year 1948. It should be noted that the written sources are essential elements and were analyzed in their entirety from what they contained, sources from the executive, municipal and state legislatures. The methodology adopted for the analysis of the sources worked the objectivity in the attempt to perceive what is implicit in them, especially when it comes to the minutes, main source used. The minutes, a narrative document of the activities of the legislature impregnated with subjectivity, deserved special attention, since the rapporteur has ways of interpreting reality. Therefore,

---

\* Doutoranda em História pela Universidade Federal da Grande Dourados. Mestra em História pela Universidade Federal da Grande Dourados. Especialista em Educação e Patrimônio Cultural e Artístico pelo Programa de Pós-Graduação em Arte da Universidade de Brasília. Especializada em Relações étnico-raciais, gênero e diferenças no contexto do ensino de História e Cultura brasileiras pela Faculdade de Educação da UFMS, Campo Grande. Graduada em História pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Câmpus do Pantanal.

the panorama of Ladário reflects on the legal aspects for the creation of the municipality of Ladário made by law nº 679 of December 11, 1953.

**KEY WORDS:** History – The structure of the district – Ladário

## UMA HISTÓRIA MEMORIALISTA

De acordo com o escritor memorialista Lécio Gomes de Souza em “História de Corumbá”, a denominação **Ladário** se deu “em lembrança ao nome da vila de nascimento de Luís de Albuquerque no distrito de Vizeu, Província de Beira Alta” (SOUZA, [s.n] [s.a] p.26).

A história dessa localidade está amparada nas frentes de expansão realizadas pela coroa portuguesa cuja finalidade era expandir o território e tê-lo sob seu domínio através do processo de ocupação. A este propósito, na região pantaneira, sob as ordens da coroa portuguesa por intermédio do Governador da Província de Mato Grosso em 1775, foi feita a fundação do Forte Coimbra, com o objetivo de legitimar suas conquistas territoriais de uma fronteira frágil e suscetível aos ataques espanhóis.<sup>1</sup>

Não bastou, contudo, fundar fortificações sem a elas garantir um efetivo povoamento nas regiões próximas para assegurar a segurança do território. A partir daí é que surgiram algumas povoações no interior da Província de Mato Grosso, dentre elas, a de Albuquerque. Deste modo, foi feita e arquitetada a fundação da povoação de Albuquerque, hoje Corumbá, que aconteceu a 21 de setembro de 1778 cuja ata de fundação é existente. Apesar disso, há que se levar em consideração que dias antes da fundação da referida povoação, devido à importância de obter uma base de sustentação e subsistência para aqueles responsáveis pela fundação, há registro por meio de cartas<sup>2</sup>, de que foi fundada a localidade do Ladário para tal finalidade, em outras palavras, para servir como base de apoio aos fundadores da povoação de Albuquerque.

Acerca desse episódio, do qual não se encontram registros, a não ser cartas de João Leme do Prado (caracterizado como fundador) citadas por memorialistas, é possível ter uma noção dos fatos, assim, dentre os memorialistas, destaca-se Lécio Gomes de Souza, que afirma:

---

<sup>1</sup> Evidentes os mitos, emblemas e sinais mentalidade conquistadora ibérica cristã, bem semelhante àquela do século XVI nas mesmas águas do Pantanal por espanhóis e jesuítas. (PRESOTTI, p. 9).

<sup>2</sup> Citadas no texto memorialístico de Raul Silveira de Mello.

[...] acochado por súbito vendaval, logo após ter deixado o sertanista e seus companheiros, viu-se compelido a abrigar-se em uma enseada, a 6km a jusante. Explorando as cercanias constatou-se a existência de “huns matos muito excelentes de bacurizais capazes de dar toda qualidade de mantimentos”. Do que se viu e achou deu a ciência a Leme do Prado, sugerindo-lhe a instalação provisória naquele local, em condições de lhe proporcionar fartas messes. Aceitando as ponderações, o capitão-mor transferiu-se a 02 de setembro para o local indicado, por ele denominado Ladário, em lembrança ao nome da vila de nascimento de Luís de Albuquerque no distrito de Vizeu, Província de Beira Alta. Leme do Prado, em Ladário, ali permaneceu derrubando matos e plantando roças. [...]. (SOUZA, [s.n] [s.a] p.26)

É o que consta a respeito daquele período, haja vista que não foi encontrada documentação para que fosse feita uma análise aprofundada. É importante ressaltar que essa versão é também reproduzida entre os autores memorialistas mais conhecidos, como Raul Silveira de Mello e Renato Báez.

Vale salientar que ao fazer uma análise mais detalhada dos textos memorialísticos, é notório que a fundação da povoação de Albuquerque, hoje Corumbá, foi planejada, diferente de Ladário que foi criado naquele contexto, em 02 de setembro de 1778 para servir como ponto de apoio aos encarregados de fundar a referida Albuquerque.

Muito embora ambas as povoações não fundarem vila como jurisdição naquele momento por não cumprirem com o protocolo da coroa portuguesa para tal ato, foram aos poucos ganhando destaque. Ladário, por sua vez, foi crescendo, tomando vulto e significado. Isso se deu à medida que o tempo passou, evidentemente por estar intimamente vinculado à Albuquerque, o que gerou - e continua gerando - em grande medida uma aparente confusão com a história das duas cidades, resultando em uma disputa com relação à identidade.

Ainda acerca dos primeiros povoamentos nas localidades de Ladário e Corumbá, Tolentino (1986) diz:

Os povoados de Albuquerque e Ladário nasceram juntos, porém, existiram diferenças marcantes com relação ao povoamento. Enquanto Corumbá abrigou os comerciantes estrangeiros, Ladário foi quase que exclusivamente povoada por indígenas e colonos de origem simples, e pelas forças das circunstâncias se dedicavam à lavoura de subsistência. (TOLENTINO, 1986, p.124)

No trecho acima há a defesa de que, apesar da estreita ligação com Corumbá, Ladário foi caracterizada por ser povoada por pessoas “simples”. Nisso consistia a maior diferença, conforme a autora. Além do mais, a mesma aponta a situação de esquecimento vivida por Ladário, parafraseando Lécio Gomes de Souza, ao afirmar que somente Corumbá era enaltecida, ao passo que Ladário ficava no silenciamento, sobre o qual eram feitas apenas breves referências.

Partindo dessa assertiva, a mesma linha de pensamento é defendida por Mello (2008) em sua dissertação de mestrado, na seguinte afirmação:

Ladário fundada para dar suporte agrícola à Praça Militar de Nossa Senhora da Conceição de Albuquerque (Corumbá) permaneceu como Retiro de Pescadores, enquanto a referida praça se transformou num importante entreposto comercial-fluvial a partir da segunda metade do século XIX. (MELLO, 2007, p.17)

Os mencionados autores entram em concordância ao assinalarem que as localidades foram criadas no mesmo contexto, porém, devido à escassez de fontes do período, não se pode dar legitimidade às afirmativas de que Ladário se constituiu somente como vila de pescadores ou mesmo povoada por indígenas e colonos.

É sabido que a localidade de Ladário, da mesma forma que Albuquerque (Corumbá), apesar das diferenças já pontuadas aqui, foi criada no contexto de expansão da coroa portuguesa, entretanto, no que tange à sua formação e organização, logo após a fundação, são mínimas as fontes documentais – geralmente relatos de viajantes – que retratam o período.

Apesar da aparente escassez documental que retrate a localidade no começo do século XIX, nota-se a existência de uma produção de dados significativos do final do referido século e também do XX e, com isso, faz-se imprescindível recuar no tempo e identificar os elementos que demonstrem qual era a condição econômica de Ladário naquele começo de século marcado por atividades comerciais.

João Carlos Souza (2008) traz em seu estudo “Sertão Cosmopolita: tensões da modernidade de Corumbá” uma abordagem que contribui bastante para pensar o desenvolvimento pelo qual passou Corumbá entre os séculos XIX e XX. Nesse sentido, conforme o autor, quando foi feita a abertura da navegação às nações amigas (Tratado

da Amizade, Comércio e Navegação de 1856)<sup>3</sup>, houve um movimento intensificado imigrante devido à importação e exportação praticada naquele momento.

Da mesma maneira que o povoado de Corumbá cresceu economicamente, o de Ladário esteve ao seu lado, acompanhando e se desenvolvendo de acordo com a sua estrutura de pequeno povoado por estarem ligados naquele contexto.

De acordo com Schabib Hany (2005, p.47), “após a guerra, a abertura dos portos e o comércio com Uruguai, Argentina e alguns países europeus fazem com que o porto de Corumbá seja o principal porto fluvial do país e o terceiro maior da América Latina até 1930”.

Assim, o porto de Corumbá com um intenso movimento imigrante, marcado pela configuração de uma política econômica de importação e exportação de toda espécie de material, tornou-se centro econômico estratégico. Há que se considerar uma produção documental significativa da história econômica de Corumbá naquele momento.

Nesse sentido, para entender como o comércio era praticado em Corumbá, Schabib Hany (2005) afirma:



[www.revistafenix.pro.br](http://www.revistafenix.pro.br)

Embarcações nacionais e estrangeiras traziam mercadorias destinadas ao mercado local e muitas localidades da Bolívia e das regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil. Vapores chegavam do Uruguai, Argentina e de alguns países europeus trazendo o cimento inglês, o vinho português e os refinados tecidos franceses, além dos imigrantes, que vinham “fazer a América”. No retorno, estas levavam produtos de exportação, como borracha, couro, charque, cal, erva-mate e ipecacuanha (planta medicinal regionalmente conhecida como “poaia”), transformando a região em um corredor das exportações de Mato Grosso. (SCHABIB HANY, 2005, p.47)

A exportação, a abertura de casas comerciais e outros negócios proporcionaram um considerável movimento de estrangeiros que se estabeleceram nas localidades de Corumbá e Ladário. Ladário pôde contar com a existência de diversos armazéns, de modo que o mais significativo deles era “A Casa Comercial e Bancária” de Nicola

---

<sup>3</sup> Celebrado na cidade do Paraná em 07 de março de 1856 entre o Brasil e a Argentina. “[...] desejando firmar em bases solidas e duradouras as relações de paz e amizade que subsistem entre as duas nações, e promover os interesses communs do seu commercio e navegação por meio de um tratado que regule as ditas relações e interesses sobre as bases estabelecidas na Convenção Preliminar de Paz de 27 de agosto de 1828, e nos convênios de 29 de maio e 21 do novembro de 1851 [...]”.

Scaffa<sup>4</sup>, fornecedora de gêneros para a região e, sobretudo, para abastecimento do Arsenal de Marinha.

Foi nesse palco que a Freguesia do Ladário<sup>5</sup> começou a ganhar destaque e visão de local propício à instalação do pequeno comércio. A existência de documentos de liberação de alvarás para o funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais no século XIX retratam que o comércio funcionava nas principais ruas do Ladário, dentre os quais se destacam Fernandes Vieira, Tamandaré, 14 de março, Belhan e Porto.

O final do século XIX é marcado pela instalação do pequeno comércio que se estabeleceu próximo à região portuária e região adjacente e pela instalação do Arsenal de Marinha em 1873 transferido de Cuiabá.

Nota-se as diversas solicitações encaminhadas ao presidente da Câmara Municipal, tanto de licença de permanência como para instalação de novas casas de comércio, cada qual com algum gênero específico para atender a povoação do Ladário:

Antônio Correa Barraca desejando continuar com seu açougue na rua Tamandaré no Ladário, vem requerer a V. S<sup>a</sup> que se digne mandar fazer o competente alvará de licença na forma da lei em vigor, pelo que

Santa Cruz de Corumbá, 04 de fevereiro de 1881.

Antônio Miloro desejando continuar com sua casa de negócio a rua “14 de março”, vem respeitosamente rogar a V. S<sup>a</sup>, se digne conceder o respectivo alvará de licença durante o decurso do presente anno. O suplicante.

Ladário, 31 de janeiro de 1882.

Diz Angelo Custódio França, morador no Ladário que pretendendo abrir uma nova casa de negócio nesta povoação e querendo vender aguardente por miúdo, que lhe mande passar alvará da dicta licença pagando o suplicante os impostos da lei.

Ladário, 09 de maio de 1882. (LIVRO de solicitação de alvarás de Santa Cruz de Corumbá e Freguesia do Ladário. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá.)

As solicitações de liberação de alvarás faz inferir que o comércio naquela localidade poderia ser próspero e promissor já que os comerciantes estabelecidos desejavam permanecer e os que não estavam estabelecidos tinham o objetivo de fazê-lo.

Já no início do século XX, a localidade, por sua vez, começou a visionar os elementos e meios que demonstrassem a modernidade e o progresso. Uma delas foi a

<sup>4</sup> Foi interventor federal e prefeito de Corumbá no ano de 1937 conforme documentos do arquivo da Câmara Municipal de Corumbá.

<sup>5</sup> Pela Lei Provincial nº 134 de 16/03/1896 o povoado de Ladário foi elevado à Freguesia.

rede telefônica cujo objetivo era estabelecer comunicação. Por isso, em 1909, discutiu-se a possibilidade de instalação de uma rede telefônica aérea que ligaria Corumbá a Ladário, estabelecimento do Urucum, Porto Suarez e outras cidades em vista do progresso conforme destaca o Ofício.

Josetti Schmitt e Companhia, negociantes matriculados a rua do comércio, nesta cidade, desejando concorrer para o progresso local [...]Considerando a separação em que se acha a povoação de Ladário com relação a esta cidade, sem um único meio regular de comunicações rápidas, diárias, embora muito ligada por seus interesses geraes a ella [...] considerando, ainda, que, pela importância estratégica, a população de Ladário, sede de um estabelecimento militar de alta importância [...]. (OFÍCIO remetido à Câmara Municipal de Corumbá por Josetti Schmitt no dia 21 de agosto de 1909)

Observa-se no trecho do ofício acima, a preocupação em estabelecer a comunicação entre Ladário e Corumbá tendo em vista a condição estratégica do primeiro, por abrigar o Arsenal de Marinha e, do segundo, por ser um centro econômico em desenvolvimento.

Assim, a linha telefônica, diferente da comunicação estabelecida através do meio fluvial, garantiria uma forma prática e rápida de comunicação entre a localidade do Ladário e a cidade de Corumbá e ao país vizinho.

Trazer elementos que retratavam Ladário, mesmo que superficialmente, ainda no início do século XX, torna-se fundamental, como por exemplo, o Álbum Gráfico do Estado de Mato Grosso<sup>6</sup> produzido no ano 1914, destinado à propaganda e divulgação das potencialidades de Mato Grosso.

Nesse documento de cunho propagandístico, há uma breve descrição do que era o Ladário: “Esta povoação pela curta distância em que está representa certamente um prolongamento do comércio corumbaense, e há de ser dentro de um futuro próximo ligado a cidade de Corumbá [...]” (ALBUM GRAPHICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, p. 326).

---

<sup>6</sup> Editado em Hamburgo com um projeto gráfico arrojado, o Álbum trazia o mapeamento completo dos rios, solos, clima, dimensões territoriais, meios de transporte, atividades econômicas, população e de muitos outros aspectos da geografia física e social de Mato Grosso. Com destaque, é claro, para o inventário das riquezas naturais do estado e das vantagens que o governo oferecia aos que se dispusessem a vir explorá-las. Ver: GALETTI, 2012. p. 307.

Deste modo, o comércio do Ladário é percebido como reflexo daquele comércio praticado em Corumbá, constituindo-se como sua extensão econômica.

## **A ESTRUTURA DO DISTRITO DO LADÁRIO**

Partindo da ideia defendida por Bacellar (2005, p.27) “numerosas questões relacionadas à administração pública são tratadas na correspondência que autoridades do Executivo mantinham com autoridades das mais diversas esferas”, se torna importante analisar os documentos do poder executivo, pois, através dos ofícios, é possível verificar a forma como Ladário era retratado, especialmente, no quesito econômico.

Os ofícios e demais documentos do poder executivo apontam para as receitas e despesas do Ladário na categoria de distrito de Corumbá e da subprefeitura criada em 1948. Agora, o mais interessante ao realizar uma análise de tais documentos é perceber a forma como as receitas eram empregadas no distrito.

Diante do exposto, a análise dos ofícios do poder executivo municipal possibilita perceber como as receitas e despesas eram aplicadas no distrito no que diz respeito aos melhoramentos da cidade como, por exemplo, nas obras públicas através de abertura de ruas, nas reformas, e no que concerne à normatização do viver urbano. As rendas e despesas do Ladário, como subprefeitura<sup>7</sup>, eram remetidas à Câmara Municipal de Corumbá para apreciação e avaliação. Uma vez desmembrado, diminuiria a arrecadação, mas não prejudicaria o andamento das atividades municipais corumbaenses que possuía rendas consideráveis.

O tratamento já dispensado, no sentido de comparar os dados econômicos, faz perceber as discrepâncias, principalmente no que diz respeito aos dados de receitas e despesas e, de um modo geral, aos dados quantitativos.

Nesse sentido, aqui ganham destaque os documentos produzidos em meados do século XX, momento em que é criada uma subprefeitura no Ladário. É válido destacar

---

<sup>7</sup> Os municípios poderão criar subprefeituras nas sedes distritais desde que a renda local dos impostos municipais seja igual ou superior a vinte mil cruzeiros anuais. As subprefeituras serão administradas por subprefeitos, de nomeação do prefeito, com a aprovação prévia da câmara municipal. Pelo menos metade da renda tributária municipal arrecadada em cada subprefeitura será aplicada no seu território. Título III. Da organização municipal. Dos Municípios. Artigo 81º Constituição Estadual de Mato Grosso, 1947.

esse panorama econômico e social para que haja a compreensão da situação do distrito de Ladário no momento anterior ao processo emancipatório.

Considerando o artigo 79 da Constituição do Estado de Mato Grosso, é pertinente apresentar quais eram os preceitos estabelecidos para a criação dos distritos:

- §2º. A criação dos distritos dependerá das seguintes condições:
- a) população mínima de 1.500 habitantes;
  - b) renda anual nunca inferior a cinco mil cruzeiros;
  - c) mínimo de 30 moradas, na sede;
  - d) delimitação prévia dos quadros urbanos e suburbanos da sede.

A comparação aqui imposta ajuda a colocar questões inquietantes, tais como: como os representantes de Ladário conseguiram, desta forma, elevar a freguesia à categoria de distrito embora a prévia delimitação de quadros urbanos e suburbanos constantes na lei não havia sido realizada? A impressão que fica é que certamente a lei nem sempre fora cumprida na sua integralidade.

## DADOS ECONÔMICOS

Ao considerar o inciso 2º do artigo 79 da Constituição Estadual de Mato Grosso “b) renda anual nunca inferior a cinco mil cruzeiros”, observa-se que as rendas do distrito do Ladário no período apresentado são maiores que suas despesas. Em todos os documentos na forma de subprefeitura de Corumbá, os dados econômicos apresentados apontam para um número elevado daquele previsto em lei.

Nesse sentido, dado importante e que merece atenção, encontra-se no ofício do prefeito de Corumbá<sup>8</sup>, o que deixa em evidência que as rendas do distrito de Ladário eram significativas para o período. As rendas e despesas da subprefeitura<sup>9</sup> eram remetidas à Câmara Municipal de Corumbá para apreciação e avaliação. Uma vez Ladário independente, diminuiria a arrecadação.

---

<sup>8</sup> Ofício nº 77-2-54 de 19 de fevereiro de 1954 do prefeito municipal de Corumbá, Octacílio Faustino da Silva encaminhado ao vereador Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello apresentando o relatório de rendas e despesas do distrito de Ladário no triênio 1951-1953. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá.

<sup>9</sup> Artigo 81º Constituição Estadual de Mato Grosso, 1947: Os municípios poderão criar subprefeituras nas sedes distritais desde que a renda local dos impostos municipais seja igual ou superior a vinte mil cruzeiros anuais. As subprefeituras serão administradas por subprefeitos, de nomeação do prefeito, com a aprovação prévia da câmara municipal. Pelo menos metade da renda tributária municipal arrecadada em cada subprefeitura, será aplicada no seu território. Título III. Da organização municipal. Dos Municípios.

Nesse aspecto, Fabris (2008) traz um panorama acerca da tributação municipal que passa a ser mais autônoma:

A participação dos municípios em alguns tributos como, por exemplo, a cota relativa ao imposto de renda, passa a ter aplicações vinculadas à legislação federal. Tomando como base o período do Estado Novo, o município experimenta novamente um processo de ampliação de sua autonomia e soberania, sem, contudo, voltar a desempenhar o papel político ativo dos primeiros séculos do período colonial. (FABRIS, 2008, p.93)

O município passa por uma nova fase desde então, e conta com impostos que possuem alcance federal desempenhando um novo papel, conforme afirmação acima. Deste modo, ao fazer uma análise das receitas e despesas do Distrito de Paz do Ladário é possível verificar que houve um aumento considerável para a época.

**Quadro 1** – Receitas e Despesas da Subprefeitura do Ladário

Receitas	Despesas
1951.....CR\$ 191.234,20	1951.....CR\$154.168,20
1952.....CR\$212.989,80	1952.....CR\$150.167,60
1953.....CR\$284.726,00	1953.....CR\$ 191.810,80

**Fonte:** Câmara Municipal de Corumbá – Adaptado pela autora.

Considerando o quadro acima, é possível perceber que a arrecadação superou as expectativas, no entanto, o ano de 1953 apresentara um índice maior de receita, número bem elevado com relação aos gastos obtidos que representaram 67,32% naquele ano. Tal cenário elucidativo apresenta um aumento de 33,68 % em relação ao ano anterior e, portanto, uma renda significativa oriunda das fábricas e comércio que lá se estabeleceram.

Torna-se válido, nesse sentido, apresentar os dados econômicos de Corumbá com relação às receitas orçadas e despesas fixadas para entender o que de fato, significava a economia da subprefeitura naquele contexto.

**Quadro 2** – Receitas e despesas do município de Corumbá (1949-1951)

Ano	1949	1950	1951
Receita orçada total	Cr\$ 5.008,000,00 (cinco milhões e oito mil cruzeiros)	Cr\$ 5.348,000,00 (cinco milhões trezentos e quarenta e oito mil cruzeiros)	Cr\$ 6.490,400,00 (seis milhões e quatrocentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros)
Receita orçada total Ladário	Cr\$ 147.100,00	Cr\$163.500,00	Cr\$212.500,00

**Fonte:** Livro ata da Câmara Municipal de Corumbá (Quadro elaborado pela autora)

O quadro aponta que Ladário representava um percentual no aumento da receita de 0,12% a 0,21% no período. No ano de 1949, sua receita correspondeu a 2,94%, no ano seguinte significou um aumento 3,06% e em 1951, um percentual de 3,27%.

A partir dele também é possível refletir uma suposta manipulação de dados por parte do executivo corumbaense tendo em vista que o quadro do triênio 1951-1953 apresenta uma receita com número inferior de CR\$ 191.234,20 (cento e noventa e duzentos e trinta e quatro e vinte mil cruzeiros) ao que está estabelecido no quadro. Percebe-se então uma discrepância do real orçamento. Assim, parece que há um discurso construído também em tabelas e orçamentos a favor do enaltecimento da economia do Ladário.

Parece, pois que há uma sensação de progresso, uma vez que as rendas eram significativas para o distrito, mas a nível municipal, não se pode afirmar que era fator desencadeador de desenvolvimento.

Diante disso, o prefeito de Corumbá, atendendo ao único pedido de informação da Assembleia Legislativa do Estado<sup>10</sup> com relação à arrecadação do distrito de Ladário no ano de 1952, responde por Ofício:

1. Receita orçada para o ano de 1952 foi Cr\$. 203.400,00.
2. Arrecadação foi de Cr\$. 212.989,80.

Observa-se que a arrecadação foi superior à receita orçada para o ano, mas isso não é suficiente para assinalar independência econômica.

Ainda no mesmo ofício, apresentou as despesas orçadas para o mesmo ano:

<sup>10</sup> Ofício CM/49 no qual o prefeito de Corumbá responde pelo ofício 296/53 de 13/11/1953 ao deputado presidente da Comissão dos municípios Doutor José M. de Figueiredo. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1953.

**Quadro 3** – Orçamento das despesas da subprefeitura para o ano de 1952

Despesa	Previsão de gasto em Cr\$
Gasto com a Administração Geral	22.800,00
Serviços públicos de interesse comum com o Estado – Educação Pública	17.200,00
Serviços públicos municipais	73.400,00
Obras e Melhoramentos públicos	50.000,00
Encargos Diversos	2.400,00

**Fonte:** Resoluções aprovadas (CMC) – Adaptado pela autora.

Nota-se que os maiores gastos correspondiam aos serviços públicos municipais. Em matéria financeira, ao que os dados apontam, o distrito preenchia aos requisitos do artigo 80 da Constituição Estadual de Mato Grosso para ser elevado à categoria de município levando em consideração que sua renda era superior a Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Embora apresentasse uma boa arrecadação, existiu a incipiente atenção de como o município arcaria com ônus de pagamentos da câmara municipal e demais elementos necessários à sua manutenção. Logo, o Estado, órgão mediador de tais atividades municipais, conforme constante na lei, seria o interventor.<sup>11</sup>

## A POPULAÇÃO DO LADÁRIO

O inciso 2º do artigo 79 da Constituição Estadual de Mato Grosso para a criação de distrito traz o seguinte: “a) população mínima de 1.500 habitantes”.

Conforme descrito no Album Gráfico, aparentemente a população do Ladário chegava ao número exigido, conforme afirma: “[...]principiam já e ergue-se construções de pequenas habitações que se vão estendendo aos poucos em direcção aquelle

<sup>11</sup> Art. 49. A receita dos municípios será constituída pelas seguintes verbas: XIII- A contribuição de melhoria na forma de que for estabelecido por lei estadual, observado o disposto nos artigos 68, I e 69 da Constituição do Estado; XVI- vinte por cento dos impostos arrecadados pelo Estado no município; ou a parte que, nos termos dos artigos 20 e 21 da Constituição Federal, lhes couber nos impostos estaduais, se esta for superior àquela percentagem; XVII - outros impostos que, por lei ordinária do Estado, lhes sejam transferidos, na forma do artigo 29 da Constituição Federal. Lei nº74 de 13 de dezembro de 1947 que dispõe sobre a organização dos municípios.

interessante povoado, atualmente composto de uns 1500 habitantes aproximadamente” (ALBUM GRAPHICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2006. p. 326).

Em grande medida, o fluxo migratório de operários oriundos de algumas regiões brasileiras com a finalidade de fixar moradia naquela localidade, em especial, no momento em que a Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana<sup>12</sup> iniciou seus trabalhos, faz refletir um significativo crescimento populacional daquela localidade.

Aglutinando essas informações com as contidas nas atas da Câmara Municipal de Corumbá do ano de 1937<sup>13</sup>, é possível perceber o quantitativo de habitantes e outras informações, conforme descrição abaixo:

Tem sete ruas paralelas e cinco perpendiculares, 300 e tantas casas, 2.500 habitantes mais ou menos e 260 lotes de terrenos irregulares constantes da planta existente nesta Prefeitura. Para efeito de pagamento de impostos municipais, fica dividido o distrito do Ladário, com as seguintes zonas que ficam assim constituídas pelas ruas: Fernandes Vieira, Tamandaré, 14 de março, Couto, 13 de maio, Riachuelo, Belhan e Pedro Segundo. (ATA da 9ª Sessão Extraordinária, 09/04/1937)

A presente descrição evidencia que a área urbana habitável correspondia à área central em direção ao porto com ocupação de casas e lotes, mas, por outro lado, quando trata do quantitativo de habitantes, destaca para um total de 2.500 (dois mil e quinhentos). É importante destacar que os censos demográficos do período não foram encontrados.

No que diz respeito à emancipação, é possível aqui pincelar sobre a situação do distrito perante a constituição do estado do Mato Grosso de 1947, de modo que o quantitativo populacional era uma das exigências previstas em lei para a criação de um município. Os incisos I e IV do artigo 80 da Constituição de Mato Grosso de 1947 trazem as seguintes afirmações acerca do quantitativo necessário para a criação de municípios: “Território, no mínimo, com seis mil habitantes, dos quais 600, pelo menos, na sede” e “mínimo de duzentas moradas no quadro urbano da sede” respectivamente.

Eram esses, indiscutivelmente, os mais importantes incisos comumente violados na época, porque a maioria dos distritos não poderia ser elevada a município

---

<sup>12</sup> Oficinas da Comissão Mixta Ferroviária Brasileira Boliviana decorrente do Tratado de Vinculação Ferroviária de 1938 funcionaram para montagem dos vagões e gôndolas.

<sup>13</sup> Não foi possível encontrar o Censo IBGE do período.

pelo fato de não haver população suficiente, todavia, o documento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) traz o Censo de 1950 cujos dados apontam para 3.908 habitantes, sendo que 1982 eram homens e 1926 mulheres.<sup>14</sup>

Além disso, o IBGE apresenta o seguinte quadro demonstrativo do distrito do Ladário no ano de 1953.<sup>15</sup>

**Quadro 4** – Dados estatísticos de Ladário

Nascimentos	Casamento	Óbito	População (estimada para 01/07/1952)	Número de moradias	Número de escolas
Vivos - 77 Mortos - 2	28	13	4.083	704	3

**Fonte:** IBGE, Departamento Estadual de Estatística. 21/10/1953.

Pelo presente, o número de moradias atende ao inciso IV preceituando que deve haver no mínimo 200 moradias na sede e o quadro apresenta um número três vezes superior. Cumpre salientar que o referido documento foi produzido e anexado ao Projeto de Lei nº 155 que trata da criação do município de Ladário.

O quadro, apesar de apontar a população estimada para o ano de 1952, não é a prova de que Ladário legalmente tinha 6.000 (seis mil) habitantes no momento em que se emancipou, entretanto, o documento anexo ao PL nº 155 registrado em cartório indica um quantitativo aproximado de 6.600 (seis mil e seiscentos) habitantes no Distrito de Paz, conforme o trecho:

População: A população atual do distrito de Ladário é aproximadamente seis mil e seiscentos (6.600) habitantes. É bem verdade que o censo último, realizado em 1950, apresentou para este distrito aproximadamente quatro mil (4.000) habitantes. Fazendo o cálculo estatístico do crescimento médio demográfico, encontraremos uma população sem índice de crescimento médio de 35%. Baseado nesta proporção matemática e em outros fatores como imigração, natalidade, crescente desenvolvimento industrial é perfeitamente normal a cota de 6.600 habitantes para o distrito de Ladário. (CARTÓRIO do 5º Ofício – Corumbá, 24 de outubro de 1953)

<sup>14</sup> VI Recenseamento Geral de 1950. 13. População presente nos municípios e distritos, segundo o sexo e a situação do domicílio. IBGE – Conselho Nacional de Estatística, Rio de Janeiro, 1956. p.12.

<sup>15</sup> Departamento Estadual de Estatística - Registro Civil de janeiro a junho de 1953 - demais dados, referentes ao ano de 1952. Em 21 de outubro de 1953.

Em primeiro lugar, há de se questionar a total veracidade de tais números apontados acima levando em consideração que fazem parte da produção documental contida no Projeto de Lei (PL nº 155) para a criação do município de Ladário. Sabe-se que não há neutralidades em documentos, em especial, naqueles que obrigatoriamente precisam mostrar uma verdade ou verdades.

Em se tratando disso, os dados apontam para um número maior que aquele previsto na lei – 6.000 (seis mil) habitantes, o que acaba chamando atenção. As disparidades de informações são enormes e não há como passarem despercebidas.

De acordo com a documentação, não havia possibilidade da população permear os 6.600 (seis mil e seiscentos) habitantes no distrito de Ladário em 1953, visto que o Censo de 1960<sup>16</sup> aponta para um total de 4.476 habitantes.

## **A CRIAÇÃO DE UMA SUBPREFEITURA**

A criação da subprefeitura do Distrito de Paz do Ladário foi uma das maiores conquistas para os líderes políticos daquela localidade de acordo com João Lisbôa de Macedo em seu livro “Monografia Ladarense.”

Nesse aspecto, o prefeito de Corumbá, Arthur Affonso Marinho, utilizou da seguinte justificativa para a criação subprefeitura na vila do Ladário

A Vila do Ladário, onde esta Prefeitura mantém uma Agência Fiscal para arrecadação dos impostos, há muitos anos vem contribuindo com os cofres municipais com quantia muito além do mínimo fixado, tendo arrecado no ano de 1947, quantia superior a Cr\$ 150.000,00.

Considerando-se que a vila é sede de um Distrito de Paz; que possui mais de 400 prédios, com população superior a 2.000 habitantes[...].(OFÍCIO nº 48 de 21 de janeiro de 1948 Cx. 1948).

É interessante assinalar que o prefeito não apresentou a renda exata arrecadada, mas uma renda aproximada superior a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), que significa quantia muito superior daquela exigida em lei para a criação de subprefeitura nas sedes distritais cujo valor correspondia a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Significa afirmar que a quantia arrecadada na Freguesia era seis vezes maior do que o valor disposto na lei para se tornar distrito.

---

<sup>16</sup> VII Recenseamento Geral – 1960 – Mato Grosso. 32. Grupos de idade, por sexo segundo as zonas fisiográficas e os municípios. Volume I Tomo XVIII. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Departamento de Estatística de população. Arquivo IBGE, prateleira A34.

O aparente crescimento econômico faz pensar nos elementos relativos à urbanização e, desse modo, Cataia (2006), em seu estudo sobre o território, assinala que à medida que a urbanização avança traz consigo elementos importantes para o crescimento econômico do espaço político:

À medida que a urbanização avança sobre o território, criam-se novas condições de trabalho, alargando o consumo dos serviços e complexificando a vida de relações e a administração do lugar. A transformação do núcleo urbano em município produz um espaço político com poder de legislação sobre uma parcela do território, elemento fundamental de organização da vida econômica e social do lugar. (CATAIA, 2006, p.5)

É por isso que a partir da consolidação do território é traçada uma organização política baseada em leis que regerão o novo território. É preciso regulamentar o território e estabelecer regras para a vida nele. Assim, Ladário, na forma de distrito, avançava significativamente em alguns sentidos, cuja arrecadação de impostos tornou-se considerável para o período.

Nesse sentido, o projeto para a criação da subprefeitura do Ladário, de autoria do prefeito municipal passou pela análise dos vereadores da Câmara Municipal de Corumbá e o parecer foi dado pelo presidente sendo aprovado por unanimidade de votos.

O presidente do legislativo dirigiu-se aos demais membros da Câmara de Corumbá da seguinte forma:

Na presente mensagem, diz o Sr. Prefeito Municipal, que torna-se necessário criar na Vila do Ladário, uma subprefeitura, nomeando para subprefeito, o cidadão ELDO DELVIZIO, nos termos do art. 12, da lei nº 74 de 13 de dezembro de 1947, que dispõe sobre organização dos Municípios. Justificando a medida proposta, o Sr. Prefeito Municipal, em bem fundamenta exposição; esclarece que a Vila do Ladário, possui todos os requisitos exigidos, para ali ser criada a subprefeitura. A Comissão de Fazenda, examinando minuciosamente o assunto chegou a conclusão que efetivamente a providência proposta pelo Sr. Prefeito Municipal, da criação de uma subprefeitura na Vila do Ladário, está enquadrada em lei, pois, a Vila do Ladário possui renda local muito superior a Cr. \$ 20.000,00, único requisito estabelecido pelo art. 12, da Lei nº 74 de 13 de Dezembro de 1947, que dispõe sobre a organização dos Municípios. Levando-se, ainda, em conta que a Vila do Ladário além de satisfazer o exigido na Lei acima citada, é sede de um dos Distritos mais importantes do interior do Estado, possuindo mais de 440 prédios, com uma população superior a 2.000 habitantes, sede de um Distrito Naval etc., com

problemas cujas soluções requer melhor assistência administrativa conforme declara o Sr. Prefeito Municipal na sua mensagem, esta comissão é de parecer que a referida mensagem, seja aprovada, para o que juntamos a respectiva Resolução. (CORUMBÁ, 22 de janeiro de 1948. Cx. 1948).

Quando o presidente da câmara municipal de Corumbá fez menção aos prédios daquela localidade indica que possuía 440 (quatrocentos e quarenta) prédios, diferente do elencado pelo prefeito no trecho anterior que apresentou um número de 400 (quatrocentos). Considerando 10% de margem de erro, a disparidade com relação aos dados não é tão estridente, mas chama a atenção.

As divergências de informações são comuns tendo em vista a não exatidão das fontes, o que é aceitável. Embora não seja uma diferença tão expressiva e discrepante, a margem de erro possui determinado grau de importância e merece ser apresentada.

O parecer da Comissão de Leis e Posturas foi apresentado separadamente, sendo a criação da subprefeitura do Ladário aprovada na reunião de 26 de janeiro daquele mesmo ano porque possuía os requisitos exigidos na Lei Orgânica dos Municípios para tornar-se subprefeitura. De acordo com a lei de nº 74 de 13 de dezembro de 1947 em seu capítulo II que trata das subprefeituras exigia que:

Art. 12. Os municípios poderão criar subprefeituras nas sedes distritais, desde que a renda local dos impostos municipais seja igual ou superior a Cr \$20. 000,00 anuais.

Art. 13º Serão escrituradas e publicadas, separadamente, a receita e as despesas das subprefeituras.

Parágrafo único - Pelo menos a metade da renda tributária municipal arrecadada em cada subprefeitura, será aplicada no seu território. (LEI de nº 74 de 13 de dezembro de 1947)

O referido trecho da lei, em seus artigos 12º e 13º esclarece, portanto, os elementos cruciais para a criação das subprefeituras; o primeiro diz respeito à arrecadação de impostos e o segundo relativo à burocratização, responsabilidade de escrituração e publicação cuja incumbência caberia à subprefeitura e não ao município, ficando obrigatoriamente metade da renda arrecadada no território.

Nesse sentido, pela Resolução nº 13 de 28 de janeiro de 1948 nos termos do artigo 12 da lei nº 74 de 13 de dezembro de 1947, foi criada a subprefeitura no distrito do Ladário. Cabe destacar que a nomeação do primeiro subprefeito, Anolbe Rodrigues Freire, se deu em meio a um campo conflituoso no que tange à questão do grau de parentesco. Da mesma forma, ocorreu com o nome indicado anteriormente, Heldo

Benzi Delvizio, que acabou por desistir do cargo de subprefeito. Com isso, o processo de nomeação do subprefeito foi adiado tendo em vista que as discussões ganharam espaço e proporção nas sessões da Câmara Municipal de Corumbá.

É perceptível na carta submetida à Câmara Municipal de Corumbá pelo prefeito, ao solicitar a criação da subprefeitura do Ladário, a indicação de nome do senhor Heldo Benzi Delvizio<sup>17</sup> para subprefeito que, desistindo do cargo, apresentou a seguinte justificativa:

Para que V. Excia. dispor livremente do cargo de Subprefeito de Ladário, de onde sou filho, e para qual fui indicado, venho com esta solicitar a retirada da minha indicação para o mesmo lugar, pois, outra pessoa de sua exclusiva confiança poderá merecer também o beneplácito da nomeação de V. Excia. e a consequente aprovação da Câmara Legislativa desta cidade, sem para que, para sua concorrência haja o grau de parentesco afim invocado, do Snr. Presidente dessa Casa. (DOCUMENTO de 26 de janeiro de 1948, Cx. 1948)

A desistência do senhor Heldo Benzi Delvizio, de acordo com a justificativa feita por ele mesmo, deu-se por possuir grau de parentesco com o presidente da Câmara Municipal, o senhor Elpídio Esteves Cunha. Além disso, possuía também grau de parentesco com vereador Sabino Paiva Garcia.

Em vista disso, o caso da indicação da nomeação foi encaminhado e analisado pela Promotoria de Justiça que deu o seguinte parecer com relação ao grau de parentesco ora colocado em questão:

Preceitua o artigo 76 da lei nº 74 de 13 de dezembro de 1947: “Não poderá ser nomeada para cargo municipal pessoa ligada ao Prefeito ou qualquer dos Vereadores por matrimônio ou por parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau civil”. Essa lei, que trata da organização dos municípios, proíbe expressamente a nomeação para cargos municipais de pessoas ligadas ao Prefeito ou a qualquer dos Vereadores, por laço de parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

Nessas condições, parece-me que sobrinho afim de qualquer Vereador, não pode ser nomeado para cargo municipal, pois, como ficou esclarecido linhas acima, sobrinho e tio, são parentes no terceiro grau, sejam eles consanguíneos ou afins. É o meu parecer. Caio Leite

---

<sup>17</sup> Presidente do Ladário Atlético Clube, uma entidade jurídica filiada à Federação S. Mato-Grossense de caráter recreativo tinha por sede Social a rua 14 de março, número 8, mas foi transferido por ato de permuta com o 6º distrito naval para o antigo Centro Recreativo da Marinha, situado na mesma rua, esquina com a travessa Riachuelo. Ver: MACEDO. João Lisbôa de. *Sopa Paraguaia* (Miscelânea). s. n.1983.p. 95.

de Barros. (PARECER dado por meio do Ofício 11 de 26 de janeiro de 1948 Cx. 1948).

Com esse parecer, o cargo de subprefeito ficava à disposição tendo em vista o grau de parentesco, uma vez que “sobrinho e tio são parentes de terceiro grau, sejam eles consanguíneos ou afins” confirmado pelo promotor de justiça respeitando os preceitos da lei de organização dos municípios.

Nesse sentido, a subprefeitura criada precisaria urgentemente de uma figura política para assumir e representar aquela localidade. Por conseguinte, o prefeito de Corumbá, Arthur Affonso Marinho, em mensagem dirigida à Câmara Municipal de Corumbá indicou o segundo nome para aprovação ao cargo de subprefeito, conforme o trecho a seguir:

Tendo o cidadão HELDO BENZI, apresentado a este Governo, a desistência da nomeação proposta para sub-prefeito da Vila do Ladário, alegando o mesmo grau de parentesco afim com os Vereadores Sabino Paiva Garcia e Elpídio Esteves Cunha, muy digno Presidente dessa Casa, venho submeter a aprovação dessa ilustrada Câmara a nomeação do cidadão ANOLBE RODRIGUES FREIRE para o referido cargo de Sub-prefeito d’aquela Vila. (OFÍCIO nº 106 de 28 de janeiro de 1948, Cx 1948)

É exatamente a partir da mensagem acima com a indicação do segundo nome para ocupar o cargo de subprefeito do Ladário que surgiu outro impedimento também relativo ao grau de parentesco do senhor Anolbe Rodrigues Freire, que era marido da sobrinha afeta de vereador.

Em primeira instância, o caso foi encaminhado para Câmara Municipal de Corumbá e a votação obteve o seguinte resultado retificado: 7 (sete) a favor e 1 (um) contra, sendo que 3(três) votos, dos vereadores Alberto José Nassif, Guilherme Blathar Vaz e Armando Hélio Cavassa foram com restrição quanto ao possível grau de parentesco, o que não foi impeditivo para a nomeação do senhor Anolbe Rodrigues Freire.

Em segunda instância, foi dado o parecer pela Comissão de Leis dado após a votação e o mesmo esclarece:

Esta Comissão, examinando o caso da indicação do dr. Anolbe Rodrigues Freire para o cargo de subprefeito do Ladário, entende que nenhum impedimento existe quanto a essa nomeação, que, a nosso ver, não fere o disposto no artigo 76 da lei nº 74, de 13 de dezembro

de 1947 (Lei de Organização dos Municípios). Há um princípio de direito que diz que afinidade não gera afinidade. O candidato ao cargo é marido de sobrinha afeta de vereador, nenhum parentesco havendo por esse laço matrimonial, entre o indicado para o cargo e o vereador (ou vereadores) tio (ou tios) afim (ou afins) de sua esposa. (PARECER de 28 de janeiro de 1948. Cx. 1948).

O presente parecer não enxergou impedimento quanto à nomeação do segundo nome indicado com respaldo no princípio da afinidade tendo em vista que o senhor Anolbe Rodrigues era marido da sobrinha, não de sangue, mas de afinidade, de um vereador atuante no município.

Diante disso, o caso foi encaminhado pela segunda vez à Promotoria de Justiça para emitir parecer sobre a possível nomeação de marido de sobrinha afeto de vereador. Representada pelo senhor Caio Leite Barros, a Promotoria de Justiça deu como legal a nomeação do senhor Anolbe Rodrigues Freire para assumir o cargo de subprefeito da então criada subprefeitura do Ladário. O Parecer do Promotor quanto ao caso destaca que:



O marido da sobrinha do Vereador, sendo parente afim de sua sogra, não está ligado por laço de parentesco quer consanguíneo, quer afinidade, ao Vereador, pelo simples fato de ser este afim de sua cunhada (sogra do candidato). Pois a afinidade, como vimos acima, não gera afinidade. Nessas condições, parece-me que não há impedimento algum, quanto à nomeação de marido de sobrinha de Vereador, para cargo municipal, diante dos preceitos do art.76 da lei nº 74 de 13 de dezembro de 1947. Caio de Leite Barros. (PARECER de 28 de janeiro de 1948.Cx. 1948).

Diante disso, foi declarada a ausência de impedimento parental para assumir o cargo de subprefeito da Vila do Ladário e o senhor Anolbe Rodrigues Freire foi nomeado e sua administração teve fim em 1952. Posteriormente, foi nomeado o senhor Ariquerme da Rocha Galvão<sup>18</sup> para assumir a subprefeitura, cargo que ocupou até a instalação do município de Ladário. Logo que o município foi instalado, o senhor Armando Thomaz de Almeida (popularmente conhecido como Girafa), foi nomeado temporariamente para o cargo de prefeito até que fosse realizada a eleição<sup>19</sup>.

<sup>18</sup> Ofício 11/52 de 14 de janeiro de 1952 do prefeito municipal de Corumbá, Lucílio de Medeiros, solicitando aprovação da indicação do nome do senhor Ariquerme da Rocha Galvão para subprefeito do Ladário. Aprovada com unanimidade de votos na sessão extraordinária realizada no dia 18 de janeiro de 1952. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1952.

<sup>19</sup> Com a primeira eleição realizada foi eleito o senhor Ariquerme da Rocha Galvão. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1951.

No período em que Anolbe Freire foi subprefeito, é possível notar que o representante político do Ladário era o vereador Sabino Paiva Garcia<sup>20</sup> da União Democrática Nacional (UDN). Dessa maneira, as atas de 1951 tratam de uma possível nomeação do referido vereador para o cargo da subprefeitura. Esse debate ganhou destaque na sessão do dia 23 de abril através da mensagem do prefeito submetendo a aprovação da câmara a indicação do senhor Sabino Paiva Garcia para preencher o cargo da subprefeitura do Ladário. Logo, a discussão acerca do assunto ganhou proporção na mesma sessão:

Foi encaminhada à Comissão de Legislação a mensagem do senhor prefeito municipal que trata da indicação do senhor Sabino Paiva Garcia para o cargo de subprefeito de Ladário, tendo como relator o vereador Martins de Barros. Manifestaram-se contrários a esta indicação os vereadores Affonso Marinho, João de Deus e Cavalcanti Mello e favorável o vereador Leite de Barros, ficando a aprovação dessa mensagem dependendo do pronunciamento da Comissão de Legislação e demais membros desta Casa. (ATA nº 297 às 20h de 23/04/1951 da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Corumbá. p. 131. Cx. 1951).

Deus Pinheiro e Cavalcanti Mello, ambos tomando a mesma posição sobre um determinado assunto, indo contrários à nomeação do senhor Sabino Paiva Garcia que já não era o representante de Ladário na Câmara de Corumbá.

Caso de indicação que gerou debates nas sessões da Câmara cujos vereadores custaram a encaminhar um parecer sobre o assunto, o que é perceptível não só pela durabilidade das discussões, mas pelo fato do prefeito municipal encaminhar ofício<sup>21</sup> solicitando a devolução da mensagem da indicação do nome para subprefeito. Deste modo, devido alguns posicionamentos, o senhor Sabino Paiva Garcia não pôde ocupar o referido cargo, ficando nomeado como subprefeito o senhor Ariquerme da Rocha Galvão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

<sup>20</sup> Ata nº 208 de 15 de março de 1950 da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Corumbá. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1950.

<sup>21</sup> Ata nº 304 às 20h de 11/05/1951 da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Corumbá. 2º - Ofício nº 273/5/51 do senhor prefeito municipal, pedindo a devolução da mensagem nº 6/51, na qual submete a aprovação desta Casa, a indicação do senhor Sabino Paiva Garcia para ocupar o cargo de subprefeito do Ladário. p. 161.

Diante do panorama apresentado, é possível compreender como funcionava o distrito de Ladário anterior à emancipação, em meados do século XX, em especial, das tratativas que fizeram criar uma subprefeitura no distrito, tendo em vista o seu aparente crescimento econômico, o que é verificável a partir da visualização das suas receitas e despesas.

Ademais, faz perceber como se davam os processos de escolha dos subprefeitos locais mediante a indicação nominativa e, além disso, a maneira como a promotoria de justiça tratava do assunto relacionado ao parentesco.

Compreender a forma como o distrito funcionava foi importante, portanto, para entender se o local Ladário possuía a estrutura legalmente instituída para ser elevado à categoria de município por meio da lei estadual.

Logo, os processos analisados neste artigo levam a afirmar que conforme a lei, o distrito possuía a estrutura para ser emancipado, o que começou a partir da criação de uma subprefeitura no local.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACELLAR, Carlos. **Uso e mau uso dos arquivos**. In: PINSKY, C. (Org.). Fontes históricas. São Paulo: Contexto, 2005.

CATAIA, Márcio Antonio. A geopolítica das fronteiras internas na constituição do território: o caso da criação dos novos municípios na região centro-oeste do Brasil durante o regime da ditadura militar. **Revista electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**. Universidad de Barcelona. Vol. X, núm. 218 (22), 1 de agosto de 2006.

FABRIS, Paulo Roberto. **Um Debate Acerca da História do Município no Brasil**. Ciências Sociais. Vitória: CCHN, UFES, Edição n.03, v.1, junho. 2008.

GALETTI, Lylia da Silva Guedes. Terra natal: Mato Grosso sob o olhar nativo. In: **Sertão, Fronteira, Brasil: Imagens do Mato Grosso no mapa da civilização**. Cuiabá: EdUFMT Entrelinhas, 2012.

M MACEDO. João Lisbôa de. **Sopa Paraguaia** (Miscelânea). s. n.1983..

ELLO, Saulo Álvaro de. **Ladário e o trem naval de Mato Grosso: História e Memória (1837-1935)** X Semana de História. História em Movimento: caminhos, culturas e fronteiras. UFMS, Câmpus de Três Lagoas, editora UFMS, 24 a 28 de setembro 2007.

PRESOTTI, T. M. B., **Entre o paraíso e o inferno: a natureza nas representações da conquista dos sertões do Cuiabá e do Mato Grosso**.

SOUZA, Lécio Gomes de. **História de Corumbá**. [S.n.], [S.d.].

SCHABIB HANY, Fátmato Ezzahrá. **Corumbá**, Pantanal de Mato Grosso do Sul: Periferia ou espaço central? 2005. 152 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais). Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE, IBGE.

TOLENTINO, Terezinha Lima. **Ocupação do Sul de Mato Grosso antes e depois da guerra da Tríplice Aliança**. 1986. Tese (Doutorado em História). São Paulo, Fundação Escola da Sociologia e Política de São Paulo.

## **OUTRAS FONTES**

ATA da 9ª Sessão Extraordinária realizada às 09h do dia 09/04/1937 – Presidência do senhor Estevão Augusto Silva. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1937.

CORUMBÁ, 22 de janeiro de 1948. Maria Sampaio de Barros- Relator Ademar Rébula e Alberto José Nassif. Foi para Comissão de Leis e Posturas para opinar em relação aos artigos 69 e 76 da Lei Orgânica dos Municípios em 22/01/1948 cujo presidente era Elpídio Esteves Cunha. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1948.

DOCUMENTO de 26 de janeiro de 1948, datilografado e assinado por Heldo Benzi Delvizio. Arquivo a Câmara Municipal de Corumbá, Cx. 1948.

OFÍCIO nº 48 de 21 de janeiro de 1948 do prefeito municipal de Corumbá, Arthur Affonso Marinho, remetido à Câmara Municipal e encaminhado à Comissão de Fazenda e Comissão de Leis e Posturas para parecer da criação da subprefeitura na vila do Ladário. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1948.

OFÍCIO nº 106 de 28 de janeiro de 1948 do prefeito municipal de Corumbá, Arthur Affonso Marinho, ao presidente da Câmara Municipal, Elpídio Esteves Cunha, solicitando aprovação de nomeação para cargo de subprefeito. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1948.

OFÍCIO remetido à Câmara Municipal de Corumbá por Josetti Schmitt no dia 21 de agosto de 1909 apresentando a proposta de instalação de uma rede telefônica.

PARECER de 28 de janeiro de 1948 da Comissão de Leis e Posturas da Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1948.

PARECER de 28 de janeiro de 1948 do Promotor de Justiça Caio Leite de Barros. Arquivo da Câmara Municipal de Corumbá. Cx. 1948.

**RECEBIDO EM: 25/04/2019**

**PARECER DADO EM: 27/11/2019**